

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 2000 e 2001, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da futura Região Administrativa Especial de Macau, de cada um desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 255/98/M, de 30 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 2 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel*.

**Portaria n.º 476/99/M
de 6 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação do fornecimento dos impressos dos documentos de viagem da Região Administrativa Especial de Macau à empresa C & C Security Printing Co., Ltd., cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa C & C Security Printing Co., Ltd., para o fornecimento dos impressos dos documentos de viagem da Região Administrativa Especial de Macau, pelo montante de US\$ 9 000 000,00 (nove milhões de dólares americanos), quantia que corresponde aproximadamente a MOP 72 300 000,00, com o seguinte escalonamento:

1999 MOP 24 100 000,00

2000 MOP 48 200 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba inscrita no Capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.01, acção 1.023.007.24 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 2000, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da futura Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 2 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel*.

第三條——二零零零年及二零零一年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區預算的相應撥款支付。

第四條——在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

第五條——廢止十二月三十日第255/98/M號訓令。

一九九九年十二月二日於澳門政府

命令公佈

護理總督 黎祖智

訓令 第476/99/M

十二月六日

鑒於中華商務安全印務有限公司獲批准承包提供澳門特別行政區旅行證件的印件，其執行期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e)項所賦予的權能，下令：

第一條——批准與中華商務安全印務有限公司簽訂提供澳門特別行政區旅行證件印件的合同，金額為9,000,000.00美元，即約澳門幣 72,300,000.00 元，並按如下分段支付：

1999 澳門幣 24,100,000.00 元

2000 澳門幣 48,200,000.00 元

第二條——一九九九年的負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.10.00.00.01、項目1.023.007.24之撥款支付。

第三條——二零零零年的負擔由登錄於該年度未來澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

一九九九年十二月二日於澳門政府

命令公佈

護理總督 黎祖智